



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.259 - Cosit

Data 27 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8429.51.92

Mercadoria: Pá carregadora autopropulsada sobre rodas, com motor a diesel de potência bruta de 59HP e capacidade operacional de 730 a 810kg, dotada de equipamento de elevação frontal (braço articulado, cilindros hidráulicos, etc.) e caçamba.

Dispositivos Legais: RGI 1 e 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de uma pá carregadora autopropulsada de rodas, com motor a diesel de potência bruta de 59 HP e capacidade operacional de 730 a 810 kg, com equipamento de elevação frontal (braço articulado, cilindros hidráulicos, etc.) e caçamba dotada de estribo, o que também proporciona a função de escavação. Seu braço articulado permite uma elevação frontal máxima para descarga de 3.065 mm e alcance de 652 mm.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O consulente pretende classificar a mercadoria na posição 84.29, que contempla, dentre outros, as “pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, autopropulsados”. O produto é uma máquina que opera com tração força motriz, dotada de uma caçamba em sua parte frontal, utilizada para o carregamento de objetos, terras, minérios, entre outros, e que também pode ser utilizada na escavação de terrenos.

6. Não restam dúvidas quanto ao enquadramento em tal posição. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.788, de 2018, trazem os seguintes esclarecimentos sobre a posição 84.29, mais especificamente sobre as carregadoras autopropulsadas:

A presente posição abrange um certo número de aparelhos para aterrar, escavar ou compactar o solo, especificamente designados e tendo em comum a particularidade de serem autopropulsores.

[...]

*H) As **carregadoras autopropulsadas** de rodas ou de lagartas (esteiras), providas de um balde frontal, que permitem, pela movimentação do aparelho, a ação de pegar os materiais, o seu transporte e a sua descarga.*

Alguns destes aparelhos, denominados pás carregadoras, podem também escavar. Caracterizam-se, neste caso, pelo fato de que a borda de ataque do balde, colocado em posição horizontal, pode ser baixada a um nível inferior ao do plano de rolamento.

[grifamos]

7. A posição 84.29 possui os seguintes desdobramentos em 1º nível:

84.29	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.
8429.1	- <i>Bulldozers e angledozers:</i>
8429.20	- Niveladores
8429.30.00	- Raspo-transportadores (<i>scrapers</i>)
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores
8429.5	- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:

8. A mercadoria em pauta encontra-se literalmente classificada na subposição de 1º nível 8429.5 e, conseqüentemente, na subposição de 2º nível 8429.51, uma vez se tratar de uma pá carregadora, de carregamento frontal, conforme já informado anteriormente.

9. Para a correta determinação de um item dentro de uma posição nos guiamos pela Regra Geral Complementar do Mercosul nº 1 (RGC/NCM 1) que determina que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

10. A posição 8429.51, por sua vez, sofre os seguintes desdobramentos regionais em nível de item:

8429.51	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal
8429.51.1	Carregadoras-transportadoras
8429.51.2	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1
8429.51.9	Outras

11. O presente produto, pelas características descritas, com equipamento de elevação montado (braço articulado, cilindros hidráulicos, etc.) e caçamba, podendo também servir na função de escavação, não permite sua classificação nos itens 8429.51.1 ou 8429.51.2, sendo, portanto, classificada no item residual 8429.51.9, que se subdivide nos seguintes subitens:

8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)
8429.51.99	Outras

12. Conforme catálogo apresentado em anexo ao processo (fls. 45 à 53), junto à petição, a pá carregadora autopropulsada de rodas, **de potência bruta de 59 HP**, classifica-se no código 8429.51.92.

Conclusão

13. Com base nas RGI 1 (texto da posição 84.29) e 6 (textos da subposição de 1º nível 8429.5 e da subposição de 2º nível 8429.51) e RGC 1 (textos do item 8429.51.9 e do subitem 8429.51.92) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constantes na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria objeto da consulta CLASSIFICA-SE no código NCM/TEC/Tipi no código 8429.51.92.

Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de setembro de 2018.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à DRF de Caxias do Sul/RS para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313
Relator da 2ª Turma

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 881624
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886
Presidente da 2ª Turma